

riam o art. 20, letras n, c, a, p e j, da Resolução nº 6/77, art. 17, § 1º, da Resolução nº 6/77, art. 16, c/c o art. 130 da Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado, com aplicação de multa no valor de Cr\$319.477,00 (trezentos e dezanove mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros).

101. PROCESSO 27300.000834/84 e 013.298/84, referente a auto de infração lavrado contra a empresa MINASGÁS S.A.-DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, com sede em Contagem-MG, por irregularidades constatadas no seu representante, a firma Posto Água Branca Ltda., Peçanha-MG, a saber: o depósito não possui abertura para ventilação permanente a adequada; ser depósito classe 3 e PR 1 estar instalado na área do posto de gasolina; não obedece a distância estabelecida de edificação circunvizinha; não possuir um dos lados sem parede, a fiação elétrica não está dentro de eletrodutos; não possuir posto de revenda, fatos que contrariam o parágrafo único art. 14, letra c do art. 18, letras c, e e l do art. 20, da Resolução nº 6/77, letra b do art. 18, art. 69 c/c o art. 130 da Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado, com aplicação de multa no valor de Cr\$701.299,00 (setecentos e um mil duzentos e noventa e nove cruzeiros).

(Ofs. nºs 21.472-21.473/84)

NILTON DE ALMEIDA TAVARES  
Chefe do Gabinete

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 02/84

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 518ª, Sessão, realizada em 06 de setembro de 1984,

RESOLVE,

Fixar os seguintes valores para os limites da liberação de efluentes da Primeira Cascata da Usina de Demonstração de Enriquecimento Isotópico de Urânio (UDEI) da NUCLEI em caráter provisório, e somente na fase de operação inicial por 6 meses:

- concentração máxima de Urânio Natural de efluente:  
2.10<sup>-5</sup> u Ci/cm<sup>3</sup>
- atividade máxima anual de Urânio Natural para liberação:  
6.3 mCi/ano.

Antes da entrada da operação inicial da instalação, a NUCLEI deverá demonstrar como fará o controle desses limites e mandar realizar análises de água de superfície específicas para os radionuclídeos da série do Urânio, de conformidade com o Programa da Amostragem e Medidas - item 7 do Programa Pré-Operacional 7 de Monitoração Ambiental para o CIR.

Após a entrada em operação, a NUCLEI deverá apresentar à CNEN, bimensalmente, os resultados desses análises.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1984.

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Rex Nazaré Alves<br>Presidente       | Xamuset Campello Bittencourt<br>Membro |
| Helcio Modesto da Costa<br>Membro    | Fernando Giovanni Bianchini<br>Membro  |
| José Milton Dallari Soares<br>Membro |  |

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 03/84

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 518ª, Sessão, realizada em 06 de setembro de 1984,

RESOLVE :

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de julho de 1984, constante da tabela abaixo:

- 1) Novos preços de geradores de tecnécio para o 3º trimestre de 1984

|            |            |
|------------|------------|
| MCI        | Cr\$       |
| 250 .....  | 310.000,00 |
| 500 .....  | 430.000,00 |
| 750 .....  | 490.000,00 |
| 1000 ..... | 570.000,00 |
| 1250 ..... | 680.000,00 |

- 2) Reajuste único de 26% sobre os preços de material radioativos e fontes radioativas e de serviços de irradiação para o 3º trimestre de 1984.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1984

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Rex Nazaré Alves<br>Presidente       | Xamuset Campello Bittencourt<br>Membro |
| Helcio Modesto da Costa<br>Membro    | Fernando Giovanni Bianchini<br>Membro  |
| José Milton Dallari Soares<br>Membro |  |

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 04/84

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua Sessão 518ª., realizada em 06 de setembro de 1984,

RESOLVE :

Fixar para o 4º trimestre do exercício de 1984, as seguintes cotas de exportação de minérios dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear :

- MINÉRIOS DE BERÍLIO - Fica permitida a exportação de Minérios de Berílio até um total de 250 toneladas.
- MINÉRIOS DE LÍTIO - Fica permitida a exportação de Minérios de Lítio até um total de 1000 toneladas. Não será permitida a exportação de Ambligonita.
- MINÉRIOS DE NIOBIO - Fica permitida a exportação de Minérios de Nióbio e Concentrado de Nióbio, até um total de 1.500 toneladas.
- MINÉRIOS DE ZIRCÓNIO - Fica permitida a exportação de Baddeleyita e Caldasito até um total de 150 toneladas.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1984

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Rex Nazaré Alves<br>Presidente       | Xamuset Campello Bittencourt<br>Membro |
| Helcio Modesto da Costa<br>Membro    | Fernando Giovanni Bianchini<br>Membro  |
| José Milton Dallari Soares<br>Membro |  |

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 05/84

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 518ª, Sessão, realizada em 06 de setembro de 1984,

RESOLVE :

Em cumprimento ao disposto no Artigo 30 das "NORMAS PARA CESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS", baixadas com a Resolução CNEN-11/80, fixar novos valores de bolsas para 1984, concedidas no País a brasileiros e estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de setembro de 1984, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1984

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Rex Nazaré Alves<br>Presidente       | Xamuset Campello Bittencourt<br>Membro |
| Helcio Modesto da Costa<br>Membro    | Fernando Giovanni Bianchini<br>Membro  |
| José Milton Dallari Soares<br>Membro |  |

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO - CNEN - 05/84

(a partir de 1º/09/84 até fevereiro de 1985)

| CATEGORIA | VALOR      |
|-----------|------------|
| AB        | 45.000,00  |
| BB        | 75.000,00  |
| CB        | 120.000,00 |
| DB        | 160.000,00 |
| EB        | 220.000,00 |
| FB        | 260.000,00 |
| GB        | 340.000,00 |

- OBSERVAÇÃO : 1) O valor da bolsa de nivelamento que deverá ser pago em janeiro e/ou fevereiro de 1985 passa a ser de Cr\$ 120.000,00 mensais.
- 2) No período de setembro de 1984 a fevereiro de 1985 as bolsas de primeiro ano de mestrado, segundo ano de mestrado e de doutoramento terão um auxílio de Cr\$ 95.000,00, Cr\$ ..... 55.000,00 e Cr\$ 160.000,00 respectivamente.